|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Atribuição de arquitetos e urbanistas para o cálculo de dispensa de SPDA. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 48/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de maio de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando que a Resolução nº21 do CAU/BR traz as atividades de projeto e execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes como de atribuição de arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº07/2014 da CEP-CAU/BR que interpretou que a atividade de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA – não é de atribuição de arquitetos e urbanistas;

Considerando que a Gerência Técnica do CAU/SC recebeu questionamento sobre a possibilidade de arquiteto e urbanista responsabilizar-se por cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, defendido pelo profissional como uma análise prévia e a parte do projeto de SPDA;

Considerando que a Deliberação nº21/2019 da CEF-CAU/SC entendeu não ser de sua competência fazer relação dos conteúdos programáticos dos cursos de arquitetura e urbanismo e as atividades de: Cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA e projeto e execução de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, conforme solicitação feita na Deliberação nº12/2019 da CEP-CAU/SC.

Considerando o Regimento Interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea “i”, que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que a atividade de Cálculo de Dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA – não é de atribuição de arquitetos e urbanistas, por integrar a atividade de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, já manifestado como não sendo de atribuição de arquitetos e urbanistas, por meio da Deliberação nº07/2014 da CEP-CAU/BR;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de maio de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente